

DIREITO EMPRESARIAL

AULA 2



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

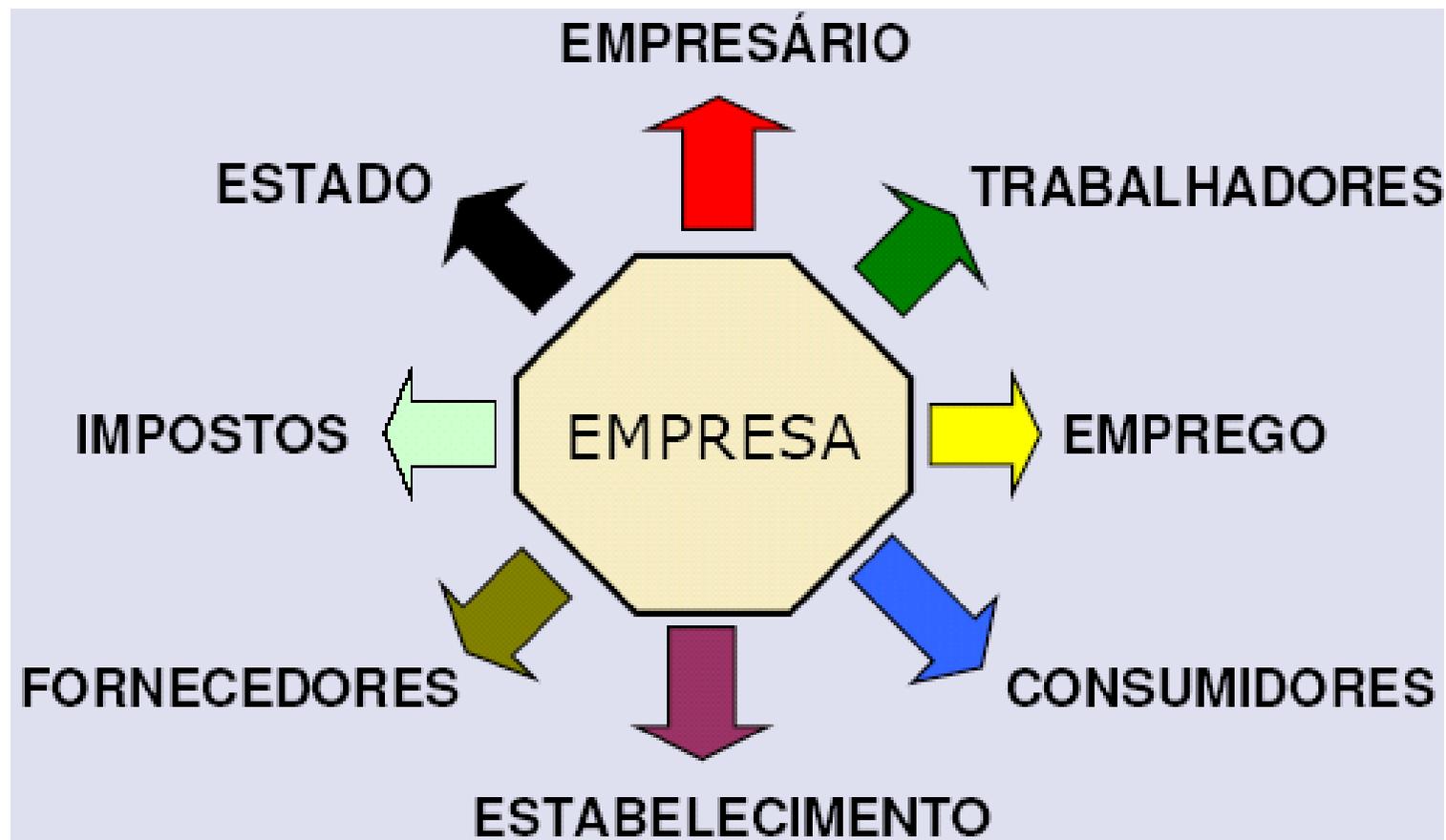
Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

EMPRESA

- **NOÇÃO VULGAR DE EMPRESA:**

- **LUGAR** onde são produzidos ou comercializados bens ou serviços (estabelecimento)
- **INSTRUMENTO DE LUCRO** para o empresário (ramo de atividade)
- **COMPLEXO DE BENS** voltados para a produção (indústria)
- **INSTITUIÇÃO** geradora de empregos, renda, impostos (empregador, produtor, contribuinte)
- **PESSOA** que explora atividade empresarial (empresário, comerciante)

EMPRESA



EMPRESA

- **Conceito jurídico de empresa:**
 - **Wilges Bruscato:** o conceito de empresa é dos mais imprecisos e sempre causou tormento para a doutrina.
 - **Ludovico Barassi:** é um “tormento da doutrina”.
 - **Carnelutti:** um “escabrosíssimo problema”.
 - **Rocco:** “serve mais para confundir do que para esclarecer as ideias”.

EMPRESA

- **Alberto Asquini: a empresa representa um fenômeno multifacetário e poliédrico, que assume os seguintes perfis:**
 - **Subjetivo**
 - **Objetivo**
 - **Corporativo**
 - **Funcional**

EMPRESA

- **PERFIL SUBJETIVO:**

- **TITULAR DA EMPRESA**

- O **empresário** (pessoa física ou jurídica) é o **responsável** pela articulação dos fatores de produção, bem como pelo **risco** da atividade econômica.
 - Lei 8.934/1994: Art. 1º - O Registro Público de **Empresas Mercantis** e Atividades Afins...
 - Código Civil: Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída...

EMPRESA

- **PERFIL OBJETIVO:**
 - **PATRIMONIAL**
 - Empresa é um **estabelecimento**, um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos e organizados pelo empresário, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.
 - Código de Processo Civil: Art. 678. A penhora de **empresa**, que funcione...

EMPRESA

- **PERFIL CORPORATIVO:**
 - **União de esforços** para a consecução de um bem comum.
 - Empresa é o **conjunto** formado pelo **estabelecimento empresarial** – que compreende bens corpóreos e incorpóreos – e os **recursos humanos** utilizados na execução da atividade econômica à que a empresa se propõe.
 - Esta aceção está superada porque somente tem sentido a partir da ideologia fascista da Itália de 1942.

EMPRESA

- **PERFIL FUNCIONAL:**

- **Empresa é uma atividade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços, que se faz por meio de um estabelecimento e por vontade do empresário.**
- **Critério adotado pelo Código Civil.**
- **Lei nº 6.404/1976: Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo...**

EMPRESÁRIO

- **CONCEITO DE EMPRESÁRIO:**

- **CÓDIGO CIVIL (CC/2002):**

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

EMPRESA

- **CONCEITO JURÍDICO DE EMPRESA:**
 - **Atividade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou serviços, exercida profissionalmente pelo empresário, por meio de um estabelecimento empresarial.**

EMPRESÁRIO

- **REQUISITOS DO ART. 966 DO CC/2002:**
 - **Profissionalismo**
 - Habitualidade
 - Pessoaalidade
 - Monopólio de informações
 - **Atividade econômica organizada**
 - **Produção ou circulação de bens ou serviços**

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **HABITUALIDADE**

- É necessário que a atividade econômica seja exercida de modo permanente.
 - Está descartado, portanto, o exercício esporádico ou eventual da atividade econômica.

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **PESSOALIDADE**

- É necessário que a atividade econômica seja exercida **diretamente pelo próprio empresário** (pessoa física) **ou pela sociedade empresária** (pessoa jurídica).
 - O sócio de uma pessoa jurídica pode ser um **investidor** ou **empreendedor**, mas não é empresário.
 - Os empregados quando produzem ou circulam bens o fazem **em nome do empresário**.

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**

- **MONOPÓLIO DE INFORMAÇÕES**

- Informações que o empresário detém sobre o produto ou serviço explorados pela empresa.
 - **Direito do Consumidor:** informações sobre condições de uso, qualidade, insumos empregados, defeitos de fabricação, riscos potenciais à saúde ou a vida dos consumidores.

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ORGANIZADA** **ECONÔMICA**
- **ATIVIDADE ECONÔMICA:**
 - A atividade empresarial é econômica porque é exercida com **intuito de lucro**.
 - O lucro não é obrigatório, mas deve ser visado.

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ORGANIZADA** **ECONÔMICA**

- **ATIVIDADE ORGANIZADA:**

- A empresa é atividade organizada porque nela se encontram articulados os 4 fatores de Produção: **capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia.**

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **Produção de bens – indústria**
 - **Circulação de bens – comércio atacadista ou varejista**
 - **Produção de serviços – banco, hospital, escola, etc.**
 - **Circulação de serviços – agência de turismo**

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **NÃO SÃO EMPRESÁRIOS OS PROFISSIONAIS INTELECTUAIS:**
 - **CC/2002, art. 966:**

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

- **PRODUTOR RURAL – CC/2002:**

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, **requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, **ficará equiparado**, para todos os efeitos, **ao empresário sujeito a registro.**

EMPRESÁRIO

- **REGRA:**

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se **empresária** a sociedade que tem por objeto o **exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro** (art. 967); e, simples, as demais.

- **EXCEÇÕES:**

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se **empresária a sociedade por ações**; e, simples, a cooperativa.

DIREITO EMPRESARIAL

▪ PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA

- Os proibidos de exercer empresa são plenamente capazes para a prática dos atos e negócios jurídicos, mas o ordenamento em vigor entendeu conveniente vedar-lhes o exercício dessa atividade profissional. (Fábio Ulhoa Coelho)

▪ DIREITO EMPRESARIAL

- Falido não-reabilitado
- Condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial (Lei nº 8934/94 – Lei de Registro de Empresas, art. 35, II)
- Leiloeiro

DIREITO EMPRESARIAL

■ PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA

▪ DIREITO ADMINISTRATIVO

- Estatuto dos funcionários públicos

▪ DIREITO AERONÁUTICO

- Vedado o serviço de transporte aéreo doméstico por pessoas jurídicas estrangeiras

▪ DIREITO CONSTITUCIONAL

- É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. (CF, art. 199, § 3º)

▪ DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- Devedores do INSS (Lei nº 8212/91, art. 95, § 2º, d)

DIREITO EMPRESARIAL

■ VANTAGENS EM SER EMPRESÁRIO

■ RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Negociação com os credores em juízo.

■ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- Negociação extrajudicial com os credores. Em havendo concordância de 60% dos créditos de uma classe, pode-se pedir a homologação judicial do plano.

■ RESTABELECIMENTO DO FALIDO

- Se o patrimônio do empresário for suficiente para pagar mais de metade dos créditos quirografários, o empresário terá, desde logo, todas as demais obrigações extintas.